**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 004 E/2026**

**"DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 23 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - A ementa Lei Complementar nº 137, de 23 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a Controladoria e o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências."*

**Art. 2º**- Fica acrescido o inciso §2º do art. 7 da Lei Complementar nº 137, de 23 de junho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

*"Art. 7º O titular da Controladoria Geral do Município é o Controlador-Geral que acompanhará a emissão de instruções normativas, de observância obrigatória por parte de todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos processos de trabalho, disciplinar, os controles internos das unidades executoras do Sistema de Controle Interno e esclarecer as dúvidas existentes, além de outras funções de chefia, direção e assessoramento.*

*§1º As instruções normativas evidenciam o cumprimento das competências previstas nos incisos, I, II, III, XIV e XXVIII do § 1º do art. 6º dessa Lei Complementar.*

*§2º As funções de natureza técnica do Sistema de Controle Interno, especialmente aquelas relacionadas à auditoria governamental, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como à emissão de relatórios e pareceres técnicos, serão exercidas por servidores efetivos, observados os princípios da independência funcional e da segregação de funções."*

**Art. 3º**- O art. 8º da Lei Complementar nº 137, de 23 de junho de 2021, passa a viger com a seguinte redação:

*"Art. 8º A Controladoria Geral do Município será composta por:*
*I – Controlador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, exigido nível superior completo.*

*II – Agente de Controle Interno, função a ser exercida por até 06 (seis) servidores efetivos, que tenham formação de nível superior.*

*III- Controlador interno cargo de provimento efetivo, a ser provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido nível superior completo em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Administração Pública.*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Mar-2026-16:42-069100-1/2

*IV – Diretor de Controle Interno - Ética, Governança e Transparência, com nível superior de escolaridade, cargo de direção, chefia e assessoramento, de recrutamento restrito, exigido nível superior completo.*

*V – Diretor de Controle Interno - Integridade e Gestão de Riscos, com nível superior de escolaridade, cargo de direção, chefia e assessoramento, de recrutamento restrito, exigido nível superior completo.*

*§ 1º Compete ao Controlador-Geral do Município:*

*I – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;*

*II – promover a defesa do patrimônio público, a integridade administrativa, a transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal;*

*III – determinar e supervisionar a realização de auditorias, inspeções, fiscalizações e demais ações de controle necessárias à proteção do erário e à regularidade da gestão pública;*

*IV – orientar e supervisionar as atividades de controle interno, auditoria, correição e integridade pública desenvolvidas pelas unidades integrantes do sistema de controle interno;*

*V – acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, propondo medidas de aperfeiçoamento da gestão administrativa e fiscal;*

*VI – supervisionar a elaboração de relatórios gerenciais, pareceres técnicos e demais documentos produzidos pelas unidades de controle interno;*

*VII – acompanhar o cumprimento das obrigações de prestação de contas e das determinações dos órgãos de controle externo;*

*VIII – recomendar ao Prefeito Municipal e aos gestores públicos a adoção de medidas destinadas à correção de irregularidades ou ao aprimoramento da gestão pública;*

*IX – promover ações institucionais voltadas à prevenção e ao combate à corrupção e ao fortalecimento dos mecanismos de controle e integridade na Administração Pública Municipal;*

*X – coordenar e supervisionar as atividades da Auditoria, Corregedoria e demais unidades vinculadas ao sistema de controle interno;*

*XI – representar o Município perante órgãos de controle e fiscalização, no âmbito de sua competência;*

*XII – expedir orientações, instruções normativas e atos administrativos necessários ao funcionamento do sistema de controle interno;*

*XIII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com as funções de direção, chefia e assessoramento.*

*§ 2º- .....*

*§ 3º São atribuições dos Controladores Internos:*

*I – promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão e o acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal;*

*II – sistematizar, fiscalizar e examinar os relatórios de execução orçamentária e fiscal, nos termos da legislação vigente;*

*III – elaborar relatórios gerenciais sobre a execução orçamentária e emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito, para encaminhamento ao Tribunal de Contas;*

*IV – fiscalizar e examinar os registros contábeis, patrimoniais e financeiros, com base na legislação fiscal aplicável, nas normas de contabilidade pública e nas orientações dos órgãos de controle;*

*V – fiscalizar e exigir o cumprimento dos prazos legais de prestação de contas perante os órgãos de controle e fiscalização;*

*VI – propor medidas de ajustes fiscais, orçamentários e financeiros;*

*VII – recomendar ao gestor competente a adoção de providências para suspensão de contratos em execução quando houver indícios de fraude ou graves irregularidades;*

*VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;*

*IX – elaborar relatórios técnicos, pareceres, instruções normativas e demais atos administrativos relativos às matérias de sua competência;*

*X - exercer outras atividades técnicas correlatas necessárias ao cumprimento das finalidades do sistema de controle interno.*

*§ 4º Fica estabelecida a carga horária semanal de 30 (trinta) horas para as funções de Controlador Geral do Município, Agente de Controle Interno, Diretor de Controle Interno e Controlador Interno.*

*§ 5º São atribuições do Diretor de Controle Interno - Ética, Governança e Transparência:*

*I – Coordenar a elaboração, implementação e monitoramento de políticas e diretrizes de Ética, Governança e Transparência no âmbito da Administração Municipal;*

*II – Acompanhar o Portal da Transparência e os canais de acesso à informação (Lei Federal nº 12.527/2011), garantindo a tempestividade e a qualidade dos dados divulgados;*

*III – Promover a cultura de integridade e conduta ética, organizando treinamentos e campanhas de conscientização para os agentes públicos municipais;*

*IV – Assessorar o Controlador Geral na elaboração de códigos de conduta e manuais de boas práticas de Governança;*

*V – Analisar e propor melhorias nos fluxos e procedimentos que impactem a publicidade e o acesso à informação;*

*VI – Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Controlador Geral.*

*§ 6º São atribuições do Diretor de Controle Interno - Integridade e Gestão de Riscos:*

*I – Coordenar a estruturação, implementação e avaliação contínua do Programa de Integridade Municipal (Compliance);*

*II – Desenvolver e aplicar metodologia para mapeamento, avaliação e tratamento de riscos de integridade e controles internos em todos os processos de trabalho das Unidades Executoras;*

*III – Propor medidas para o saneamento de vulnerabilidades e aprimoramento dos controles internos, com foco na prevenção de fraudes, irregularidades e atos lesivos;*

*IV – Promover a cultura de integridade e conduta ética, organizando treinamentos e campanhas de conscientização para os agentes públicos municipais;*

*V – Subsidiar o Controlador Geral com informações técnicas para a celebração de Termos de Compromisso de Gestão (TCG) e outras ações corretivas;*

*VI – Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Controlador-Geral."*

*§7º Os servidores efetivos a serem designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício da função de Agente de Controle Interno e para Diretor de Controle Interno serão indicados pelo Controlador Geral do Município, e a ele ficarão subordinados hierarquicamente.*

**Art. 4º** - A Lei Complementar nº 137, de 23 de junho de 2021, passa a viger acrescido do ANEXO I;

ANEXO I

PROPOSTA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

| Código | Cargo | Nº vagas | Vencimento | Carga horaria semanal | Recrutamento |
|---|---|---|---|---|---|
| CPC-03 | Controlador Geral | 01 | R$ 10.152,55 | 30 | Amplo |
| CPC- 40 | Diretor de Controle interno | 02 | R$ 7.611,00 | 30 | Restrito |

PROPOSTA DE VENCIMENTOS PARA CARGOS EFETIVOS

| Código | Cargo | Nº vagas | Vencimento | Carga horaria semanal | Recrutamento |
|---|---|---|---|---|---|
| CPE-146 | Controlador Interno | 01 | R$ 3.813,53 | 30 | Restrito |

PROPOSTA DE VENCIMENTOS PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

| Código | Funções gratificadas | Nº vagas | Vencimento | Recrutamento |
|---|---|---|---|---|
| CPC-41 | Agente de controle interno | 06 | R$1.538,00 | Restrito |

**Art. 5º** Fica desmembrado 01 (um) cargo efetivo de Auditor interno constante do Anexo II dos cargos de provimento efetivo constante da Lei nº **3.597**, de 14 de dezembro de 1994, e enquadrado na formação do cargo de Controlador interno na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

**Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas**
*Prefeito Municipal*

**Dra. Andréia Chagas de Andrade**
*Procuradora Geral*

**Dra. Julia Andrade Freitas Correa**
*Controladora Geral*

# JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**
**Senhoras Vereadoras,**
**Senhores Vereadores.**

O presente Projeto de Lei que se remete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2021 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a estrutura normativa do Sistema de Controle Interno do Município, promovendo maior clareza quanto à natureza do cargo de **Controlador-Geral do Município**, que passa a ser expressamente definido como cargo de provimento efetivo, a ser provido mediante concurso público, com exigência de nível superior completo.

A medida fortalece os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República, assegurando maior autonomia técnica, estabilidade institucional e profissionalização da função de controle interno, além de conferir maior segurança jurídica aos atos da Administração Pública Municipal.

O projeto também atualiza e consolida as competências do Controlador-Geral, alinhando-as às melhores práticas de governança pública, às diretrizes dos Tribunais de Contas e às normas relacionadas ao controle interno, auditoria, correição, transparência e prevenção à corrupção.

Ademais, a proposta promove adequação técnica às novas legislações federais que impõem deveres mais complexos aos municípios, especialmente à **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)** e à **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**, que ampliaram as exigências relacionadas à gestão de riscos, integridade e governança na Administração Pública.

Nesse contexto, prevê-se a **criação de diretorias especializadas** voltadas à governança, transparência, integridade e gestão de riscos, permitindo a adequada divisão técnica das atividades e observando a necessária segregação de funções. Ressalta-se que os ocupantes desses cargos deverão possuir nível superior, garantindo a qualificação técnica compatível com as atribuições desempenhadas.

A proposta também contempla a alteração da nomenclatura de um dos cargos atualmente existentes de **Auditor Interno**, que passa a denominar-se **Controlador Interno**, mantendo-se sua natureza de cargo efetivo, cujo provimento ocorrerá mediante aprovação em concurso público. A medida busca adequar a terminologia funcional à estrutura do

Sistema de Controle Interno e reforçar a profissionalização das atividades de controle no âmbito da Administração Pública Municipal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar representa importante medida de aprimoramento institucional, fortalecendo o Sistema de Controle Interno do Município de **Conselheiro Lafaiete** e promovendo maior eficiência, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2026.

**Dra. Andréia Chagas de Andrade**
*Procuradora Geral*

**Dra. Julia Andrade Freitas Correa**
*Controladora Geral*

**Leandro Tadeu Murta Chagas**
*Prefeito Municipal*

| | Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro de Despesas<br>Art. 16 da Lei n 101, de 04 de maio de 2000 | Folha 1/1<br>Impacto nº: 23/2026<br>Data: 09/03/2026 |
|---|---|---|

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Impacto referente ao Projeto de Lei que altera a redação do art. 8º da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete. Neste Projeto de Lei são acrescidos 3 Agentes de Controle Interno e 2 Diretores.

**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - CONTROLADORIA**

| Cargo | Salario | Salario + 1/3 Férias + 13º | Encargos | Total | Quantidade | Sub Total | Impacto 2026 | Impacto 2027 | Impacto 2028 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Diretor | 3.805,50 | 4.228,33 | 826,64 | 5.054,97 | 2 | 10.109,95 | 101.099,46 | 126.778,72 | 131.849,87 |
| Agente (Função gratificada) | 1.538,00 | 1.708,89 | 334,09 | 2.042,98 | 3 | 6.128,94 | 61.289,37 | 76.856,87 | 79.931,15 |
| | | | | | | TOTAL | 162.388,8337 | 203.635,5974 | 211.781,0213 |

Para a estimativa deste Impacto, foi considerado que os cargos serão ocupados por servidores efetivos que já fazem parte do quadro da Prefeitura. Assim, não se trata de despesa totalmente nova, sendo considerado apenas um valor médio referente à diferença remuneratória dos cargos. Dessa forma, o cálculo busca representar de forma mais próxima o impacto financeiro real para o Município.
Salário Integral Diretor: R$7.611,00
Função Gratificada Agente de Controle Interno : R$1.538,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

37 001 04 124.001.2090.3.1.90.11
37 001 04.124 001.2090 3.1 90.13
37 001 04 124 001.2090 3.3 90.46
Fonte de recurso 2.500.000.0000 para 2026 e 1.500.000.0000 para os demais anos.

**IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2026**

| | |
|---|---|
| Impacto 2026 projetado | 162.388,83 |
| Orçamento 2026 | 635,973.131,52 |
| Representação percentual do Impacto | 0,0255% |

**IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2027**

| | |
|---|---|
| Impacto 2027 projetado com o reajuste de 4,50% | 203.635,60 |
| Orçamento 2027 | 664.591.922,44 |
| Representação percentual do Impacto | 0,0306% |

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2027, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6.430/2025

**IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2028**

| | |
|---|---|
| Impacto 2028 projetado com o reajuste de 4,00% | 211.781,02 |
| Orçamento 2028 | 691.175.599,34 |
| Representação percentual do Impacto | 0,0306% |

Nota: Índice de reajuste, para o exercício de 2028, conforme o percentual previsto na LDO - Lei 6.430/2025

**IMPACTO FINANCEIRO**

Neste relatório é demonstrado o impacto orçamentário-financeiro que o objeto acima descrito causará no exercício atual e nos dois exercícios subseqüentes, em termos de valores e percentuais em relação ao respectivo orçamento.

Conselheiro Lafaiete, 09 de março de 2026.

Ordenador da Despesa

*Julia Andrade Freitas Correa*
Controladoria Municipal

Declaro que a despesa possui adequação orçamentária e financeira com a LOA vigente e compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ao assinar o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, declaro estar de acordo com os valores indicados no exercício vigente, bem como assumo o compromisso de prever e assegurar dotação orçamentária suficiente nos exercícios subsequentes para o custeio da despesa.

Responsável Técnico pelo Impacto

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANANICE THAMIRES DA SILVEIRA VIEIRA REIS
Data: 09/03/2026 14:04:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

*Ananice Thamires da Silveira Vieira Reis*
Gestão Orçamentária

Assinado digitalmente por JULIA ANDRADE FREITAS CORREA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 3EM-YPP-N5G-4M2

B NoPaper

Data de criação do documento 09/03/2026 as 13:41:22

## Assinantes

✓ JULIA ANDRADE FREITAS CORREA
Assinou em 09/03/2026 às 13:59:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, JULIA ANDRADE FREITAS CORREA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**3EM YPP N5G 4M2**